

**Recibo Eletrônico de Protocolo - 14089756**

**Usuário Externo (signatário):** LUCIA LADISLAVA  
WITCZAK

**IP utilizado:** 191.221.117.0

**Data e Horário:** 04/03/2021 12:31:03

**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo

**Número do Processo:** 10264.101640/2021-21

**Interessados:**

sindicato do comercio atacadista de alcool e bebidas em geral no estado do rgs

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):****- Documento Principal:**

- Requerimento MR010557/2021 14089752

**- Documentos Complementares:**

- Complemento Procuração Sindicato Patronal 14089753

- Complemento Procuração Sindicato Profissional 14089755

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

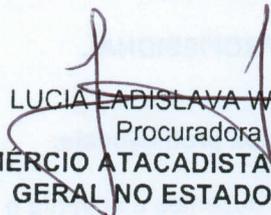
A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.

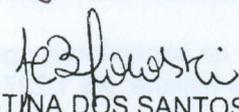
Ilmo. Sr. Dr.  
Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande  
do Sul – SRTE/RS.

**OBJETO:** Depósito e Arquivamento da Convenção Coletiva de Trabalho

**O SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCÓOL E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DO RS**, CNPJ n. 90.813.726/0001-36, com sede na Avenida. Júlio de Castilhos, 440 - Centro Histórico, Porto Alegre - RS, 90030-130, neste ato representado por sua procuradora, LUCIA LADISLAVA WITCZAK, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da Assembleia da Categoria realizada em 28.03.2018, na cidade de Porto Alegre, conjuntamente com o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PASSO FUNDO**, CNPJ n. 92.046.820/0001-32, com sede na Rua Moron, 1731, 4º andar - Centro, Passo Fundo - RS, CEP.: 99010-032, neste ato representado por sua procuradora, ANA CRISTINA DOS SANTOS VOLOSKI, conforme deliberação da Assembleia da Categoria, realizada em 31.01.2019, na cidade de Passo Fundo; e em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março, solicitam o depósito para fins de cumprimento do artigo 614, da Consolidação das Leis de Trabalho, e posterior arquivamento da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, negociada pelas entidades signatárias, nos termos a seguir firmados.

Nestes Termos,  
Pedem Deferimento.  
Passo Fundo, 2 de março de 2021.

  
LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
Procuradora  
SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCÓOL E BEBIDAS EM  
GERAL NO ESTADO DO RS

  
ANA CRISTINA DOS SANTOS VOLOSKI  
Procuradora  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PASSO FUNDO

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010557/2021

SINDICATO DO COM ATAC DE AL E BEB EM GERAL NO EST RS, CNPJ n. 90.813.726/0001-36, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr (a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;  
E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PASSO FUNDO, CNPJ n. 92.046.820/0001-32, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr (a). ANA CRISTINA DOS SANTOS VOLOSKI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2020 a 31 de março de 2021 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Passo Fundo/RS**.

### Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

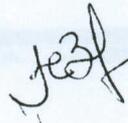
Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais:

- A) Empregados em Geral: R\$ 1.337,00 (um mil duzentos e noventa e quatro reais);
- B) Aos empregados contratados em regime de experiência, nos primeiros 60 (sessenta) dias do contrato, estafeta e serviços de limpeza e higiene: R\$ 1.227,00 (um mil duzentos e vinte e sete reais);
- C) Aos empregados office-boy e aprendiz: R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).

### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de abril de 2020 no percentual de 3,31% (três inteiros e trinta e um centésimos por



cento), a incidir sobre os salários percebidos em 1º de abril de 2019.

#### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
ABR/2019	3,31%
MAI/2019	2,69%
JUN/2019	2,54%
JUL/2019	2,53%
AGO/2019	2,42%
SET/2019	2,35%
OUT/2019	2,35%
NOV/2019	2,31%
DEZ/2019	1,76%
JAN/2020	0,54%
FEV/2020	0,35%
MAR/2020	0,18 %

#### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

#### CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais decorrentes da presente convenção coletiva deverão ser satisfeitas, em duas parcelas iguais, sendo a primeira na folha de salários do mês de março e a segunda e última folha de pagamento do mês de abril de 2021.

#### Remuneração DSR

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONADO

Fica assegurado ao empregado comissionado o pagamento do repouso semanal remunerado sobre as comissões que perceba, a ser calculado dividindo-se o total percebido no mês a esse título, pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados a que tiver direito no mês.

#### Isonomia Salarial

#### CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADO NOVO



Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

**CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÕES**

Após calculada a recomposição salarial serão compensados os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência do acordo coletivo anterior, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros  
Outras Gratificações**

**CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO NATALINA E FÉRIAS DO COMISSIONADO**

O valor devido a título de décimo terceiro salário e férias do empregado comissionado será o resultante da parte fixa, se houver, mais a média de comissões dos últimos 03 (três) meses. Idêntico procedimento será adotado para o cálculo de maior remuneração, nas rescisões trabalhistas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para os efeitos do disposto no "caput" desta cláusula as comissões que servirão de base de cálculo da média ora referida serão corrigidas sempre que a variação do IPC, medido pela FIPE, no trimestre, ultrapassar a 20% (vinte por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica ajustado que as comissões do mês de dezembro não sofrerão correção monetária, para fins de pagamento de 13º salário ou de férias, concedidas no mês de janeiro, imediatamente posterior ao término do período aquisitivo.

**Adicional de Tempo de Serviço**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUENIO**

Fica garantida a concessão de adicional por tempo de serviço, a ser pago aos trabalhadores com mais de 05 (cinco) anos consecutivos na mesma empresa, no percentual de 2% (dois por cento), da remuneração para cada quinquênio.

**Outros Adicionais**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CAIXA**

Aos empregados que exerçam a função de caixa fica garantido um auxílio caixa, no percentual de 10% (dez por cento), sobre o piso da categoria.

*JE3X*

*[Assinatura]*

## Comissões

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTORNO DE COMISSÕES

As empresas não poderão descontar ou estornar, da remuneração dos comissionados, valores relativos a venda de mercadorias, a não ser em casos de imediata devolução, ou anulação da nota fiscal, respeitando o limite de trinta dias, a contar da emissão daquele documento.

### Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados a função efetivamente exercida.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 30 (trinta) dias.

### Aviso Prévio

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DO HORÁRIO DURANTE O AVISO PRÉVIO

Quando o empregado pré-avisado não for dispensado do cumprimento do aviso prévio, deverá ser anotada tal circunstância, assim como o horário de trabalho, no documento de comunicação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado que, no curso do aviso prévio, dado pelo empregador, obtiver novo emprego, fica dispensado do cumprimento do restante do prazo, pagando o empregador apenas os dias trabalhados e as correspondentes parcelas rescisórias e remuneratórias.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO / ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo, do exercente de cargo de confiança, não poderão ser feitas alterações nas condições de trabalho, inclusive de local, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO / FIXAÇÃO DAS HORAS DE DISPENSA

Quando da dispensa sem justa causa, de iniciativa da empresa, o empregado deverá optar, quando pré-avisado, pela dispensa das 02 (duas) horas no início ou no fim do dia.

### Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

*gest*

*[Assinatura]*

## **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSENTOS**

As empresas colocarão, obrigatoriamente, assentos no local de trabalho, nos serviços de atendimento ao público.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência de caixa será feita, obrigatoriamente, à vista do empregado, diariamente, sendo por ele assinada, sob pena de impossibilidade de a empresa cobrar qualquer diferença.

#### **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CÓPIAS DOS RECIBOS DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão aos empregados cópias dos recibos ou envelopes de pagamento, com a discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REGIME ESPECIAL DE HORÁRIO**

Ficam as empresas autorizadas a implantar regime especial de horário de trabalho dos empregados, podendo fixar jornada de 12 (doze) horas diárias de trabalho, seguidas de 36 (trinta e seis) horas de descanso. Adotado o regime, somente serão consideradas extraordinárias as horas que excederem a 220 (duzentos e vinte) mensais.

#### **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA**

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 60 (sessenta) dias, hipótese em que será considerado o período para apuração de horas adotado pela empresa para o fechamento da folha de pagamento dos salários;

b) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;

c) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser

*Handwritten signatures and initials.*

objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do período de sessenta dias e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Durante o estado de calamidade pública decorrente da Covid-19, as empresas poderão adotar regime especial de compensação horária, previsto em convenção coletiva específica.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE DEZEMBRO**

As horas trabalhadas a mais no mês de dezembro poderão ser compensadas, em uma única vez, no período compreendido entre 01 (primeiro) de janeiro à 28 (vinte e oito) de fevereiro do ano seguinte, respeitadas as normas deste instrumento a respeito da compensação de jornadas.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os dias compensados e janeiro serão remunerados pela média das comissões dos dias efetivamente trabalhados naquele mês, para os comissionistas.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A opção pelo regime compensatório ajustado no "caput" desta cláusula e o posterior descumprimento dele acarretará na transformação das horas laboradas a mais no período em horas extraordinárias, a serem pagas com o adicional de 100% (cem por cento).

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DE HORÁRIO**

As empresas com mais de 05(cinco) empregados deverão manter controle de horário, mecânico ou manual, devidamente autenticado pelos trabalhadores.

*je3f*

*[assinatura]*

**Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTUDANTE / ENCERRAMENTO DA JORNADA**

O empregado estudante terá garantido o encerramento de sua jornada de trabalho pelo menos 45 (quarenta e cinco) minutos antes do início regular de suas aulas.

**Outras disposições sobre jornada**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LANCHE**

As empresas fornecerão lanche grátis a seus empregados, sempre que houver prorrogação de jornada superior a 02 (duas) horas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATRASOS**

Em caso de atraso do empregado, se o empregador permitir o trabalho nesses dias, fica vedado o desconto da importância relativa ao repouso semanal remunerado e feriados correspondentes.

**Saúde e Segurança do Trabalhador  
Uniforme**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORME**

As empresas que exigirem o uso de uniforme ficam obrigadas a fornecê-los em quantidade de, no mínimo, 02 (dois) por ano, sem qualquer ônus para seus empregados, sob pena de indenização do valor cobrado, corrigido monetariamente.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Verificada a cobrança, o Sindicato dos Empregados do Comércio de Passo Fundo, notificará formalmente a entidade patronal representativa sendo imediatamente formada comissão intersindical, para a averiguação dos fatos indicados, junto à empresa responsável, com vistas à aplicação da penalidade prevista nesta cláusula.

**Profissionais de Saúde e Segurança**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

#### Relações Sindicais Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e de Bebidas em Geral no Estado RGS ficam obrigadas a recolher, aos cofres da entidade, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, **importância equivalente a 1/25 (um vinte e cinco avos) da folha de pagamento do mês de fevereiro de 2021, referente a data base de 1º de março de 2020, cujo valor deverá ser recolhidos aos cofres do sindicato patronal até o dia 15 de abril de 2021; e 1/25 (um vinte e cinco avos) da folha de pagamento do mês de março de 2021, referente a data base de 1º de março de 2021, cujo valor deverá ser recolhidos aos cofres do sindicato patronal até o dia 14 de maio de 2021**

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título, nas folhas de dezembro de 2020 e março de 2021, com importância inferior a R\$ 100,00 (cem reais), sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores fixados no caput sofrerão a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor dos sindicatos das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

O Sindicato Profissional ajusta o pagamento por empregados por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negociada instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal, os seguintes valores:

**Referente a data base de 1º Março de 2020** – Os empregadores descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas do presente acordo, representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Passo Fundo, qualquer que seja a forma de remuneração, o equivalente a 4% (quatro por cento) do salário percebido nos meses de março de 2021 e abril de 2021, sendo que o repasse ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Passo Fundo, deverá ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, sob pena das cominações prevista no art. 600 da CLT.

*Handwritten signatures and initials.*

**Referente a data base de 1º Março de 2021** – Os empregadores descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas do presente acordo, representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Passo Fundo, qualquer que seja a forma de remuneração, o equivalente a 4% (quatro por cento) do salário percebido nos meses de maio de 2021 e junho de 2021, sendo que o repasse ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Passo Fundo, deverá ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, sob pena das cominações prevista no art. 600 da CLT.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As contribuições em favor do Sindicato dos Empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva da Federação dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O Sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 10 dias, contados do pagamento do primeiro salário reajustado nos termos da presente convenção.

#### **Disposições Gerais**

##### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

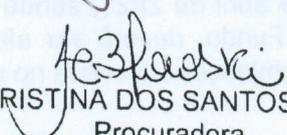
#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA**

Na eventualidade de edição de medidas governamentais que venham restringir ao ajustado neste instrumento, prevalecerão as condições aqui convencionadas.

Nestes Termos,  
Pedem Deferimento.  
Passo Fundo, 2 de março de 2021.

LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
Procuradora

**SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCÓOL E BEBIDAS EM  
GERAL NO ESTADO DO RS**

  
ANA CRISTINA DOS SANTOS VOLOSKI  
Procuradora

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PASSO FUNDO**